

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I = Nº317/85

DE 02 de DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre modificação do artigo 5º, da Lei nº294/84, de 10 de dezembro de 1984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU, DR. BENEDI TO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SECUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Sobre o valor da taxa a ser paga fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos:

Até			4,8		93,0%
Acima	ie 4,8 ha	até	7,2	ha	89,0%
Acima d	de 7,2 ha	até	14,4	ha	84,0%
Acima o	le 14,4 ha	até	29,0	ha	78,0%
Acima d	de 29,0 ha	até	58,0	ha	72,5%
Acima o	de 58,0 ha	até	121,0	ha	67,5%
Acima	de 121,0 ha	até	242,0	ha	35,0%
Acima	de 242,0 ha				27,0%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1.985

Angela de Favari

LANDO DE LIMA